



Promotoria de Justiça de Chaval

Nº MP 09.2020.00001394-7

**RECOMENDAÇÃO nº 0011/2020/PmJCHV**

***1. EMENTA: RECOMENDA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA QUE ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA QUE SEJAM PRESTADAS INFORMAÇÕES DIÁRIAS A FAMILIARES SOBRE QUADRO GERAL DE SAÚDE DE PACIENTES INTERNADOS, PORTADORES DE COVID-19 OU OUTRA DOENÇA.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência da Promotoria de Justiça de Chaval e Vinculada de Barroquinha, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, Lei Estadual nº 13.195/2002 e Lei Federal nº 8.625/93, formula a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário de Saúde do Município de Barroquinha, nos seguintes termos:**

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

**CONSIDERANDO** que tem sido noticiado através da imprensa de vários casos de familiares de pacientes internados portadores de COVID-19 que estão sem notícias do estado de saúde de seus parentes e não podem fazer visitas para evitar a transmissão e propagação dessa doença, o que tem causado muita angústia e sofrimento a esses cidadãos e existe nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo para acompanhar as providências tomadas acerca da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, materializados o primeiro através da subsunção do poder público às normas, o segundo pela transparência na divulgação dos atos administrativos e ações de governo, e o terceiro através da agilidade no trâmite dos processos e procedimentos administrativos, bem como observância dos prazos legais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

**CONSIDERANDO**, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “*cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso*”;

**CONSIDERANDO**, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “*o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros,*

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

*os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, *“constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;*

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, assegura, como direito básico do usuário:

*Art. 6º São direitos básicos do usuário:*

*(...)*

*III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*

**CONSIDERANDO** que a Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, a qual dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, assegurando o direito à informação:

*Art. 7º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.*

*§ 1º O direito previsto no caput deste artigo, inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre:*

*I - o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;*

*II - os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;*

*III - as ações de vigilância à saúde coletiva compreendendo a*

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

*vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e*

*IV - a interferência das relações e das condições sociais, econômicas, culturais, e ambientais na situação da saúde das pessoas e da coletividade.*

*§ 2º Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:*

*I - endereços;*

*II - telefones;*

*III - horários de funcionamento; e*

*IV - ações e procedimentos disponíveis.*

*§ 3º Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:*

*I - nome do responsável pelo serviço;*

*II - nomes dos profissionais;*

*III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço; e*

*IV - ações e procedimentos disponíveis.*

*§ 4º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.*

**CONSIDERANDO** que, embora estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, dificultar a obtenção de informações pelos cidadãos;

**RECOMENDA** ao Secretário de Saúde do Município de Barroquinha, para que, em todas as suas unidades de saúde em que estejam internados pacientes, portadores de COVID-19 ou de quaisquer outras doenças, sejam prestadas informações diariamente aos familiares sobre o quadro geral de saúde dos doentes, devendo essa comunicação ser feita de forma clara, objetiva e compreensível, preferencialmente por meio de WhatsApp, ou ainda por ligação telefônica, e-mail ou pessoalmente através do serviço social da respectiva unidade, devendo ainda, por ocasião da internação, já ser comunicado aos familiares acerca dessa informação que será prestada diariamente.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE às V. Exas, que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seja encaminhada a esta Promotoria resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, devendo informar de que forma tais**

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE



Promotoria de Justiça de Chaval

**medidas estão sendo implementadas por cada unidade de saúde, através do e-mail [promo.chaval@mpce.mp.br](mailto:promo.chaval@mpce.mp.br).**

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Encaminhe-se a presente recomendação ainda aos hospitais e UPAS localizados no município de Barroquinha.**

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOCIDADANIA, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Expedientes necessários.

Chaval/CE, 27/05/2020.

José Borges de Moraes Júnior

Promotor de Justiça

(Em respondência conforme Portarias nº 2919 e 2920 de 2020)

Arietha Dias Loiola Rodrigues

Assessora Jurídica

Matrícula nº 216934-1-3

Rua José Romão Rios s/n, Chaval-CE